## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Referente ao balancete do mês de **janeiro/2026.**

### DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminho-nos o Executivo do Município, para análise e parecer acerca da prestação de contas da **Prefeitura Municipal, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Hospital Municipal Mãe Maria.**

### NOSSO PARECER

Foram remetidos da Contabilidade à esta Controladoria para análise, os Balancetes mensais referentes aos fundos acima citados, compostos dos seguintes documentos: Conciliação bancária, Extratos bancários (contas correntes e aplicações financeiras), Demonstrativos da execução orçamentária (receitas e despesas), Demonstrativos financeiros, Relação de empenhos por dotação (empenhos, liquidados e pagos), bem como os documentos demonstrando as receitas e as despesas que compõem os balancetes de **janeiro/2026**. Verificando no decorrer do mês os pagamentos emitidos, contabilização das receitas e despesas bem como a legalidade das mesmas, ainda sobre os documentos e procedimentos analisados foram constatadas algumas pequenas pendências, sendo encaminhadas aos responsáveis para correção.

### DA FOLHA DE PAGAMENTO

Dos Recursos Humanos – RH foram inspecionados todas as folhas de pagamento dos funcionários, conforme abaixo especificados:

Quadro com os valores totais das folhas em conformidade com o Sagres Folha:

| TOTAIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| QUANT. FUNC. | PROVENTOS | DESCONTOS | LÍQUIDO | PATRONAL | DESC. (Salário Mat. e salário Fam.) | TOTAL |
| 191 | 879.243,88 | 310.563,40 | 568.680,48 | 96.097,33 | 5.791,16 | 879.243,88 |

## DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município de Jurema-PI, até o mês de **janeiro/2026**, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, encontra-se confrontando o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$ 419.277,31, deduzidos do valor não aplicado do Fundeb até o período esse valor fica negativo em R$ -262.106,67. O total da receita proveniente de impostos e transferências no valor R$ 1.932.693,49 constatou-se que o município aplicou, no período, **-13,56%, não cumprindo ainda**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

## INDICADORES FUNDEB

O município recebeu, até **janeiro/2026**, recursos do FUNDEB, no montante de **R$ 1.472.493,96**, sendo o montante de **R$ 479.164,69** de Complementação VAAT, e foram executados para fins de apuração dos Indicadores do FUNDEB da seguinte forma:

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal | | | |
|---|---|---|---|
| | **Exigido** | **Aplicado** | **% Aplicado** |
| Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 1.030.745,77 | 621.380,61 | 42,20 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 239.582,345 | 74.398,99 | 15,53 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital | 71.874,70 | 0,00 | 0,00 |

## DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, até o mês de **janeiro/2026**, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, encontra-se confrontando o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde R$ 142.103,65 com o total da receita proveniente de impostos e transferências no valor de R$ 1.932.693,69, constatou-se que o município aplicou, no período, 7,35%, **não cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

## DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, até **janeiro/2026**, foi R$ 17.428.539,92, representando **47,48%** da Receita Corrente Líquida – RCL no valor de R$ 36.704.638,64, ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de 54%, normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

**In caso,** verificou-se com clareza a devida aplicação dos recursos tendo sido cumprido todas às exigências legais, em atendimento a Lei 4230/64 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria 125/2024 – Cód. Item PC: 36, o que nos leva a formar **PARECER FAVORÁVEL** ao presente caso.

**É o parecer,**

**Jurema – PI, 27 de fevereiro de 2026.**

Arismar Tavares da Silva

**Arismar Tavares da Silva**
**CPF: 091.111.628-13**
**Controlador Geral do Município**

**Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - ***.*48.273-** - 07/05/2026 10:58:00**
**Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - ***.*87.833-** - 07/05/2026 10:58:29**